

Lei



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI

PROJETO DE LEI N.º 2 070

Assunto: DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES,
NAS PROXIMIDADES DE CINEMAS, SALAS DE ESPETÁCULOS, ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO, HOSPITAIS, HOTÉIS E TEMPLOS RELIGIOSOS.

Lei decretada sob n.º 1539
Lei promulgada sob n.º 1471
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
81111967

Proc. No 12614
Clas. 505-1192

[Signature]

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 3/17/67
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTOCOLO	DATA
012614	13 SET 67
CLASSIF. 505.1192	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 2/10/67
PRESIDENTE

A C.J.R.
Sala das Sessões, em 20/9/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.070

As CEF, COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 6/10/67
PRESIDENTE

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrantes, nas proximidades de cinemas, salas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospitais, hotéis e templos religiosos, a fim de se assegurar um eficiente serviço de combate ao fogo, em caso de incêndio.

Art. 2º - Dentro de sessenta dias após a publicação desta lei, serão notificados os responsáveis pelos locais referidos no artigo anterior, que ainda não contem com hidrantes, a fim de que providenciem sua instalação, dentro do prazo de cento e oitenta dias, sob pena de multa de NCr.\$ 1,00, por dia de atraso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/09/1 967.

Rogério Alfredo Giuntini
Rogério Alfredo Giuntini

*Amenda 2
em 13/09/67*

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 2/10/67
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARÉCER.

[Handwritten signature]

Director Geral

14/9

1967



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 2 070: -

Proc. nº 12.614: -

PARECER Nº 527/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Rogério Alfredo Giuntini, o projeto de lei nº 2 070 tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de hidrantes, nos locais referidos no artigo 1º, a fim de se assegurar um eficiente serviço de combate ao fogo, em caso de incêndio.

2 - Estatui ainda o projeto que os locais que ainda não contem com hidrantes, desde que enquadrados no artigo 1º, deverão conter esse dispositivo, dentro de seis meses, para o que serão notificados os seus responsáveis, os quais ficarão sujeitos a multa de -
Ncr. \$ 1,00, por dia de atraso, em caso de descumprimento da determinação.

3 - A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa -
(concorrente). Igualmente, no que tange à competência, eis que ao -
Município cabe prover sobre extinção de incêndios, nos precisos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

4 - Quanto à fixação da penalidade por infração da lei, igualmente legal é o projeto, em face do inciso XX do dispositivo citado.

5 - Conclusão: - projeto de lei conforme ao direito vigente.
S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 19 de setembro de 1967.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Arco

para relatar no prazo regimental.

Luiz Fernando

PRESIDENTE

20/09/1987



H
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 12.614

PROJETO DE LEI Nº 2 070, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ROGÉRIO ALFREDO - GIUNTINI - DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES, NAS PROXIMIDADES DE CINEMAS, SALAS DE ESPETÁCULOS, ETC.

PARECER Nº 794/67

O PROJETO DE LEI Nº 2 070 VISA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES NOS LOCAIS DETERMINADOS NO SEU ARTIGO 1º, POSSIBILITANDO ASSIM CONDIÇÕES PARA EFICIENTE COMBATE A INCÊNDIOS.

ESTABELECE TAMBÉM CONDIÇÕES PARA TAL OBRIGATORIEDADE SE TORNAR EFETIVA, ATRAVÉS DE PENALIDADES.

SOB TODOS OS ASPECTOS LEGAIS, A PROPOSIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS.

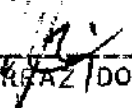
SOMOS FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI Nº 2 070.

SALA DAS COMISSÕES, 21/9/1 967.



ANGELO PERNAMBUCO,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 22-9-67.


DÚLIO ZANELLI


PAULO FEREAZ DOS REIS

JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS


WALMOR BARBOSA MARTINS.

~~COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS~~
~~Ao Sr. _____~~
~~para relatar no prazo regimental.~~
~~PRESIDENTE~~
~~12/10/1967~~

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. Araceli Figueiredo
_____, para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
12/10/1967



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. nº 12 614

Projeto de Lei n. 2 070, de autoria do Vereador sr. Rogério Alfredo - Giuntini, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrantes, nas proximidades de cinemas, salas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospital, hotéis e templos religiosos.-

P A R E C E R Nº 810/67

O projeto de lei do nobre par, sr. Rogério Alfredo Giuntini, é de real interesse público.

Visa o projeto a segurança dos munícipes e dos bens patrimoniais, através de medidas preventivas contra incêndio.

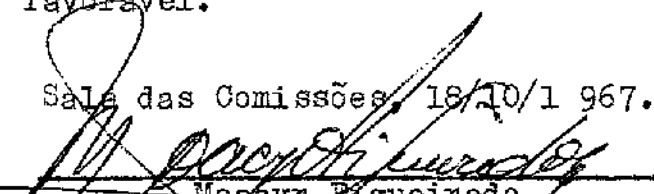
A obrigatoriedade exigida é perfeitamente justificada pelo espírito da proposição.

Sob os aspectos econômico e financeiro compete a esta Comissão se manifestar sobre a multa prevista na proposição, uma vez que os hidrantes serão instalados às expensas dos obrigados.

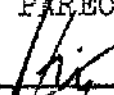
A multa, no presente caso, já vimos, pelas Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça e Redação, é legal; e quanto ao se "quantum" razoável, tendo em vista os bens que a proposição procura assegurar.

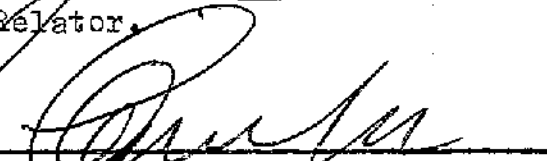
Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 18/10/1 967.


Moscyr Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 18-10-67.


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.


Armelindo Fioravanti,


Benedito Elias de Almeida,


Rogério Alfredo Giuntini.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr.

Assunção Ferraz

para registrar o prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

18/10/1967.



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12.614

PROJETO DE LEI Nº 2 070, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI - DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES, NAS PROXIMIDADES DE CINEMAS, SALAS DE ESPETÁCULOS, ETC.

PARECER Nº 811/67

LOUVÁVEL O PROJETO DE LEI Nº 2 070, DO NOBRE VEREADOR - SR. ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI. É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A SEGURANÇA DOS MUNICÍPIES JUNDIAIENSES.

PORÉM, CUMPRE-NOS TENTAR CORRIGÍ-LO, POR INTERMÉDIO DE EMENDAS, POIS, INÚTIL SERIA A INSTALAÇÃO DE HIDRANTES DIANTE DA CALAMITOSA FALTA DE ÁGUA EM NOSSA CIDADE.

ASSIM SENDO, APRESENTAMOS AS SEGUINTE(S) EMENDAS:

EMENDA Nº 1

Sala das Sessões, em 3/11/67

NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º:

"ART. 2º - DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APOS A INAUGURAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, SERÃO NOTIFICADOS OS RESPONSÁVEIS PELOS LOCAIS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, QUE AINDA NÃO CONTEM COM HIDRANTES, A FIM DE QUE PROVIDENCIEM SUA INSTALAÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 1,00, POR DIA DE ATRASO."

APPROVADO

APPROVADO

EMENDA Nº 2

Sala das Sessões, em 3/11/67

ACRESCENTAR ARTIGO:


"ART. - ONDE NÃO HOVER LINHA ADUTORA COM CANOS DE DUAS (2) POLEGADAS ÔU MAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL FICARÁ OBRIGADA A FAZER O DEVIDO PROLONGAMENTO ATÉ O HIDRANTE."

PARECER, PORTANTO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2 070.

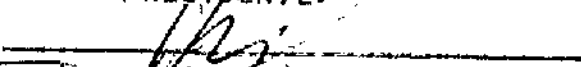
SALA DAS COMISSÕES, 19/10/1967.


ARMELINDO FIORAVANTI,
RELATOR.

APPROVADO O PARECER EM 24-10-67.


OSWALDO BARBO,
PRESIDENTE.


JOSÉ PEREIRA PASCHOA


PAULO FERRAZ DOS REIS


ROMEU ZANINI.

Voto do Sr. ...

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL,
Ao Sr. Avoca
_____, para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
1 / 196



7/99

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 12.614

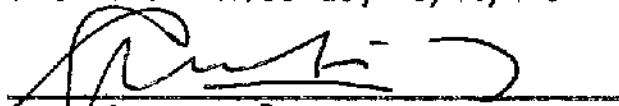
PROJETO DE LEI Nº 2 070, DO VEREADOR SR. ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI -
DISPONDO SÔBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES, NAS PRO-
XIMIDADES DE CINEMAS, SALAS DE ESPETÁCULOS, ETC.

PARECER Nº 820/67

DE PLENO ACÔRDO, POR SER DE REAL IMPORTÂNCIA E DE EXTREMA NE-
CESSIDADE.


PARECER, PORTANTO, COMPLETAMENTE FAVORÁVEL.

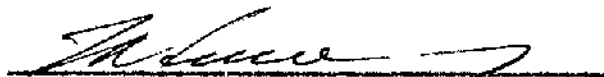
SALA DAS COMISSÕES, 25/10/1 967.


GERALDO DIAS,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 25/10/1 967.


CARLOS GOMES RIBEIRO


WALDEMAR GIAROLLA


HERMENEGILDO MARTINELLI


WANDERLEY FERES.

Câmara Municipal de Jundiá

Sala das Sessões

em _____ de _____ de 1967

APROVADO

Sala das Sessões, em 31/10/67

[Signature]
PREFEITO

Sub Emenda a
Emenda nº 1
Proj. Lei 2070

Onde se lê
"Inauguradas"
LEIA-SE -

"Funcionamento"

S/Sessões 31/10/67

[Signature]

(DISTRIBUIÇÃO INTERNA)



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 070

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a --
seguinte Lei:-

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrantes, nas proximidades de cinemas, salas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospitais, hotéis e templos religiosos, a fim de se assegurar um eficiente serviço de combate ao fogo, em caso de incêndio.


Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após o funcionamento da nova Estação de Tratamento de Água, serão notificadas os responsáveis pelos locais referidos no artigo anterior, que ainda não contem com hidrantes, a fim de que providenciem sua instalação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa de RCr\$ 1,00 por dia de atraso.

Art. 3º - Onde não houver linha adutora com canos de duas (2) -- polegadas ou mais, a Prefeitura Municipal ficará obrigada a fazer o mesmo prolongamento até o hidrante.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.-(31/10/1 967).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

03 n o v e m b r e

67

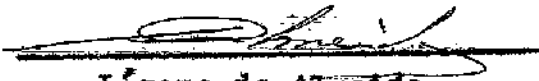
PM.11/67/25

12 614.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº --- 2 070, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro próximo passado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: Duas vias da Lei.

A
Sua Excelência e Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digne Prefeito Municipal de Jundiaí,

N. s. t. a.

-Obm.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12/19

- LEI Nº 1471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 31/10/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrantes, nas proximidades de cinemas, salas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospitais, hotéis e templos religiosos, a fim de se assegurar um eficiente serviço de combate ao fogo, em caso de incêndio.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias, após o funcionamento da nova Estação de Tratamento de Água, serão notificados os responsáveis pelos locais referidos no artigo anterior, que ainda não contem com hidrantes, a fim de que providenciem sua instalação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa de R\$ 1,00 por dia de atraso.

Art. 3º - Onde não houver linha adutora com canos de duas (2) polegadas ou mais, a Prefeitura Municipal ficará obrigada a fazer o devido prolongamento até o hidrante.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

123
29

LEI N.º 1471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 31/10/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É obrigatória a instalação de hidrantes, nas proximidades de cinemas, salas de espetáculos, estabelecimentos de ensino, hospitais, hotéis e templos religiosos, a fim de se assegurar um eficiente serviço de combate ao fogo, em caso de incêndio.

Art. 2.º — Dentro de 60 (sessenta) dias, após o funcionamento da nova Estação de Tratamento de Água, serão notificados os responsáveis pelos locais referidos no artigo anterior, que ainda não contam com hidrantes, a fim de que providenciem sua instalação, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa de NCr\$ 1,00 por dia de atraso.

Art. 3.º — Onde não houver linha adutora com canos de duas (2) polegadas ou mais, a Prefeitura Municipal ficará obrigada a fazer o devido prolongamento até o hidrante.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Favaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. 13-10-67

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 1-2-AD - 4-AD - 8-AD - 12-AD

AUTUADO EM 13/9/1967

J. Marcos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO